#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de direito real de uso de imóvel, nos termos do artigo 102, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Cláudio, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão Gratuita de Direito Real de Uso do bem imóvel, localizado no Povoado de Matias, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula 4.980, extraída do Cartório de Registro de Imóveis (Anexo Único) parte integrante da presente Lei, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.773.427/0001/28.

Art. 2° A Cessão de Direito Real de Uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, se dará por prazo determinado, podendo haver a retomada por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

 I – a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário se responsabilizará pela conservação e manutenção do imóvel;

II – a restituição do imóvel, ao final da cessão, ocorrerá nas condições de conservação que o cessionário houver se responsabilizado;

III – correrão por conta da cessionária as despesas pertinentes à conservação do imóvel objeto desta cessão; e

IV – a cessionária não será indenizada pelos valores gastos no imóvel, quando do final da cessão no prazo determinado, nem caso haja retomada antes do prazo.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 12 de junho de 2018.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO TOLENTINO

1º Secretário